

Opinião: Novas regras de proteção de dados pessoais



Fotografia: REUTERS/Kacper Pempel

000

Cláudia Fernandes Martins

06.04.2017 / 09:25

O que as empresas devem fazer para cumprir as obrigações do regulamento europeu sobre a proteção de dados pessoais?

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (“RGPD”), que entrará em vigor em 25 de maio do próximo ano, irá trazer significativas alterações – as maiores dos últimos vinte anos – no âmbito da proteção de dados e com impacto relevante no dia-a-dia das empresas. Poderá pensar que estará a salvo das novas regras ou que tão pouco se aplicarão à sua organização, mas não é verdade.

A sua empresa não tem colaboradores? E clientes a quem vende produtos e/ou presta serviços? Quando um dos seus colaboradores se desloca ao estrangeiro não levará consigo um telemóvel, tablet ou computador portátil com, entre outros, dados de contato?

Se respondeu que sim às perguntas anteriores, deverá ficar agora alerta para as novas regras e começar já a pensar no que terá de fazer. Neste momento, já deveria ter um plano definido, mas, se não for o caso, as próximas linhas poderão ajudá-lo.

Em primeiro lugar, crie um sistema de registo de dados ou, se já tiver um, reveja-o para identificar que dados são recolhidos, onde, como e porquê. Para isso poderá ser necessário realizar uma auditoria.

Em segundo lugar, reveja a sua política de privacidade, que terá de ser acessível, clara e simples e incluir informação mais detalhada sobre o responsável pelo tratamento, os fins do tratamento e os meios para o exercício dos direitos pelos titulares dos dados.

Deverá ainda rever o meio pelo qual obtém o consentimento do titular dos dados, uma vez que poderá ter de obter novos consentimentos. O consentimento deverá traduzir-se numa manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca. Não salte esta etapa, pois poderá ter de demonstrar que o consentimento foi dado junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Se a sua empresa recorre a um subcontratante para, por sua conta, proceder ao tratamento dos dados, poderá ainda ser necessário rever os contratos existentes.

Em terceiro lugar, verifique se possui os meios necessários para permitir o exercício dos “renovados” direitos dos titulares dos dados, em particular, do “direito à portabilidade” (do direito de o titular receber os dados que lhe digam respeito e de os transmitir a outras empresas) e do “direito a ser esquecido” (do direito ao apagamento dos dados) e se a sua empresa estará apta a responder, num curto prazo, a esses pedidos.

Em quarto lugar, procure assegurar formação adequada aos seus colaboradores e confirme se terá de designar um Encarregado da Proteção de Dados ou, ainda assim, pondere designar um para melhor assegurar o cumprimento do RGPD.

Em quinto lugar, procure avaliar o tipo de tratamento de dados que projeta realizar num futuro próximo, por forma a adotar, desde o início, medidas de proteção integralmente incorporadas no seu sistema (proteção “desde a conceção”) e, por isso, mais eficazes, simples e difíceis de contornar.

Em sexto lugar, reveja as suas medidas de segurança e pondere adotar, em caso de violação de dados, um procedimento de notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Em último lugar, analise se o RGPD terá impacto na transferência de dados para fora da União Europeia no âmbito da sua organização e pense em adotar uma solução-chave que justifique essas transferências, por exemplo, cláusulas contratuais tipo, acordos intragrupo, códigos de conduta.

Se o plano anterior não o encorajou, o risco de multas de 20 milhões de euros ou até 4% do volume de negócios anual do seu grupo empresarial será, sem dúvida, um incentivo mais do que suficiente. Não deixe passar esta oportunidade, a contagem decrescente para maio de 2018 já começou.

Associada sénior do Grupo de Direito Societário e Comercial da Macedo Vitorino & Associados

Nota: O presente artigo reflete apenas a opinião pessoal do seu autor, não vinculando a Macedo Vitorino & Associados.